COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 081/2023

Interessado: Vereador Aroldo Alves.

Assunto: *Institui o Programa Castração Legal e fixa outras providências.*

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR AROLDO ALVES**, que: *Institui o Programa Castração Legal e fixa outras providências.*

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de saúde, previdência e de assistência social ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 09, constatei a não existência de certidão de existência de proposição em tramitação ou já convertida em Lei semelhante nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 081/2023

O autor traz na sua justificativa que *"É eliminar um problema grave na cidade, já que existem muitos cavalos que são vendidos como animais de rua e sofrem tratamento cruel.*

(...)

A castração é usada para mais do que apenas impedir que os bebês nasçam. Por serem esterializados, os animais tem menos vontade de cruzar, o que reduz o risco de serem feridos ou atropelados. Eles se tornam mais caseiros, param de subornar e correm um risco menor de contrair doenças transmitidas por contato sexual e por ferimentos.

O risco dos animais desenvolverem certas doenças em idade avançada é significamente reduzido pela esterialização.

(...)

É inegável quee há excesso de animais domésticos perambulando pelas ruas. Em busca de uma solução rápida para evitar ameaças à saúde pública, as autoridades recorrem a uma solução ambígua: o sacrifício de animais retirados das ruas.

Essa prática ultrapassa dos centros das cidades ou departamentos encarregados do controle de animais ignora dados estatísticos que mostram que o abate de cães e gatos não resolve o problema da superlotação e não o impede o mesmo os domiciliados, quando saem às ruas para "dar uma voltinha", estão sujeitos aos mesmos perigos."

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I*** *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II*** *- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I*** *- prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*

É oportuno destacar o art. 225, da CF/88, a qual assegura a dignidade aos animais e ao meio ambiente equilibrado.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Relatora, vota pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 081/2023.

Dada a aprovação, encaminha-se o feito para seu devido tramite.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 19 de setembro de 2023.

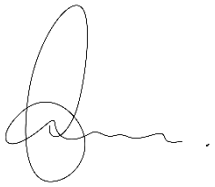

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.